

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do contrato - CILSJ xx/xxxx

Ato Convocatório – Coleta de Preços – Tipo 3 nº 08/2022

Número do Processo CILSJ 150/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA - CILSJ**, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado pelo [REDACTED], portadorx da carteira de identidade nº. [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscritx no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **XXXXXXXXXX**, com sede e foro na cidade de XXX, MG, estabelecida na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, nesse ato representado pelo Sr (a). XXXXXXXXXXXXX, portadorx da carteira de identidade nº, expedida em XXXXX pelo XXXX, inscrito pelo CPF sob o n.º XXXX, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para implementação do Programa de PSA e Boas Práticas na RH VIII, englobando aspectos jurídico-institucionais, contratuais e sociais, conforme disposto no termo de referência, Anexo I do presente contrato.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações da Coleta de Preços nº XX/2022 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXX, a ser pago por medições conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da ordem de início de serviço, que será expedida em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

5.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto estão previstos na dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Sub Conta VIII Região Hidrográfica Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos para o fomento da regularização ambiental das propriedades rurais da RH VIII

NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser reajustado ao final de 12 meses pelo índice do IPCA caso haja interesse por parte da contratante de prorrogação de prazo, se houver disponibilidade orçamentária para o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia tendo **como beneficiários da apólice o Consórcio**, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Fiança Bancária; ou
- II - Seguro-garantia.

8.1.1. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.1.2. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.2. do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 19.2. do Edital.

8.2. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

8.2.2. Prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

8.2.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 13 deste Edital; e

8.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.2.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

8.2.5.1. Caso fortuito ou força maior;

8.2.5.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;

8.2.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

8.3. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de um mês após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante

a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

8.4. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

8.5. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta.

8.5.1. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo CILSJ, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

9.1.1. Na Nota Fiscal deverá vir destacado o número do Ato Convocatório N.º XX/2021, o N.º do Contrato e a descrição dos produtos entregues conforme o objeto do presente Ato Convocatório.

9.1.2. Na Nota Fiscal deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la.

9.1.3. Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal,

de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

9.2. O desembolso de recursos destinados à contratada será depositado em conta bancária exclusiva da empresa ou boleto bancário.

9.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de entrega dos produtos.

9.3. O CILSJ reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, e entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus anexos, ou não esteja com os requisitos de habilitação válidos a época do pagamento.

9.4. Nenhum pagamento adicional, tal como despesas de deslocamento e hospedagem será efetuado à proponente além do preço requerido e aceito neste Ato Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta apresentada pela empresa à época da contratação, na sede do CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, KM 106 – Horto Escola – Balneário – São Pedro da Aldeia.

10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

10.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação.

10.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

10.5. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

10.6. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora

pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do *CONTRATANTE*.

10.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

§1º – A *CONTRATADA* é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

11.3. Nomear fiscais para o contrato;

11.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, dos cronogramas físicos-financeiros e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§1º – A *CONTRATANTE* irá nomear fiscal para o presente contrato.

§2º – A *CONTRATADA* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

§1º – A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*.

§2º – A *CONTRATADA* será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

§3º – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS ACIMA ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da *CONTRATANTE*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e, Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à *CONTRATADA* direito a indenizações de qualquer espécie.

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando à *CONTRATADA* o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis a *CONTRATANTE* poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à *CONTRATADA* e cobrar as importâncias por ela recebida indevidamente;

- b) Cobrar da *CONTRATADA* multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item 15.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto Contratado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

17.2. Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

17.3. Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização da *CONTRATANTE*, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na instalação, a qualquer tempo, pedir o afastamento de empregados do contratado que não apresentarem conduta adequada.

17.4. Fica assegurado o direito da *CONTRATANTE* ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam as partes elegem o foro de São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de _____.

CILSJ

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2022.